

DECISÃO

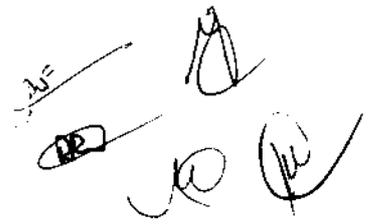
I- Do Relatório

Trata-se de Tomada de Preços tombada sob o nº 05/2019, tendo como objeto a Elaboração de Projetos Executivos de Restauração e Complementares de Engenharia da Reforma da Casa de Cultura Sílvio Romero em Lagarto/SE, submetida agora a apreciação do recurso administrativo interposto pela licitante Métrica Engenharia EIRELI, a decisão proferida por esta Comissão de Licitação e divulgada na ata de julgamento dos envelopes de proposta de preços, publicada no Diário Oficial em 15/09/2019.

Insatisfeitos na própria reunião de abertura dos envelopes de propostas, ao ser franqueada a palavra, os representantes da Construtora Métrica Engenharia EIRELI e da Ana Libório Engenheiros Associados manifestaram que a licitante Fusão Engenharia Ltda não atendeu ao exigido no edital, por ter orçado valor mínimo inferior ao disposto na tabela de honorários desta companhia.

Tendo esta Comissão de Licitação, dando prosseguimento ao certame, após pretérita análise dos fatos e documentos, entendido como indevida a insatisfação anteriormente expressa, conforme teor da mencionada ata de julgamento das propostas de preços que segue abaixo descrito:

"[...] No que diz respeito a cláusula 6.4- Das Condições Gerais de Formulação de proposta estabelecendo que a proponente deve tomar como paradigma o valor unitário da Cehop, diferente do alegado pelas licitantes Ana Libório Engenheiros Associados e Métrica Engenharia no sentido de que o valor mínimo orçado pela Fusão esta de encontro com a tabela da Cehop, esta Comissão entende que a Tabela de honorários da Cehop segue como uma referência para formulação de valores de serviços, não significando que o valor unitário não possa ser praticado a menor, uma vez que em casos de projetos existem valores bem menores do que o contido na observação da tabela de honorários da Cehop. Assim, a Comissão entende que a mencionada tabela fixa os valores máximos praticados e aceitos pela companhia, e por isso, a Fusão Engenharia não foi de encontro a tabela,



CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - Cep 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20

tendo a empresa apenas optado pelo cálculo a menor. [...]"

II – Das Razões do Recurso e Contrarrazões

Na sua peça recursal, a construtora Métrica Engenharia EIRELI alega que a licitante Fusão Engenharia não atendeu as regras do edital em questão na elaboração de sua proposta de preço, especificamente no tocante ao item 6.4 do citado edital.

Alega além do descumprimento das exigências impostas no edital, a suposta infração ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório consignado no artigo 41 da Lei nº 8666/93. Afirmando por fim que se não precisasse seguir o que está descrito no referido item, teria ela mesma apresentado uma proposta de preço com valor diferente do que apresentou.

Concluindo suas alegações, a recorrente solicita:

“Diante das exposições feitas, neste parecer técnico, solicitamos que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO INABILITE a PROPOSTA DE PREÇO da FUSÃO ENGENHARIA.”

Ato contínuo, cumpre ainda ressaltar a interposição pela licitante Fusão Engenharia LTDA-ME de Contra Recurso Administrativo em face das razões expostas pela Métrica Engenharia EIRELI. Em suas contrarrazões, a construtora Fusão Engenharia LTDA-ME defende que a recorrente não especifica quais preços estariam inferiores ao mínimo, bem como afirma que a tabela se trata de um modelo, não sendo preciso que os valores definidos sejam iguais ao da mencionada tabela. Por fim, a licitante pleiteia e conclui no seguinte sentido:

“Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente contra recurso, com efeito para que, prossiga a LEGALIDADE referente a decisão dessa digna comissão de Licitação, bem como do processo licitatório.”

III – Dos Fundamentos da Decisão

A

11

ME

12

13

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - Cep 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20

Data máxima vênia, com o respeito da opinião contrária, decerto que não merecem prosperar as razões do recorrente, pois não há qualquer ilegalidade no posicionamento da Comissão divulgado na ata publicada no dia 15 de setembro de 2019.

Outra posição não poderia ser da CEHOP, uma vez que quando da elaboração da Tabela de Honorários desta companhia, esta fora confeccionada com o único e exclusivo propósito de servir como paradigma/modelo/exemplo para formulação de valores de serviços, restando apenas como fixados os valores máximos aceitos, até porquê quando se fala em projetos há no mercado valores bem menores do que os aqui questionados, razões essas as quais mais uma vez transcrevemos:

"[...]esta Comissão entende que a Tabela de honorários da Cehop segue como uma referência para formulação de valores de serviços, não significando que o valor unitário não possa ser praticado a menor, uma vez que em casos de projetos existem valores bem menores do que o contido na observação da tabela de honorários da Cehop. Assim, a Comissão entende que a mencionada tabela fixa os valores máximos praticados e aceitos pela companhia, e por isso, a Fusão Engenharia não foi de encontro a tabela, tendo a empresa apenas optado pelo cálculo a menor. [...]"

Ressalte-se aqui, portanto, que não houve qualquer descumprimento das exigências impostas no edital ou infração ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório consignado no artigo 3º da Lei nº 8666/93.

IV – Da Conclusão

Diante de todo o exposto, decide esta Comissão de Licitação pela manutenção da decisão lavrada na ata de julgamento dos envelopes de proposta de preços, publicada no Diário Oficial e no site da Cehop no dia 15/09/2019, negado desta forma o provimento ao recurso interposto, ratificando que a licitante Fusão Engenharia não foi de encontro a tabela, e sim tendo esta apenas optado pelo cálculo a menor.

Notifiquem-se todos os interessados com o prosseguimento do certame nos moldes do direito.

E dada a natureza hierárquica da insurgência, submetemos a decisão ao

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - Cep 49.027-010 - Aracaju-SE

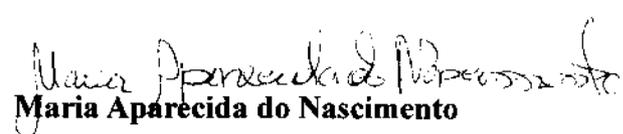
C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20

Diretor Presidente da CEHOP/SE.

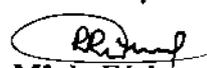
Aracaju/SE, 02 de setembro de 2019.


Mª das Graças Freitas Cardoso

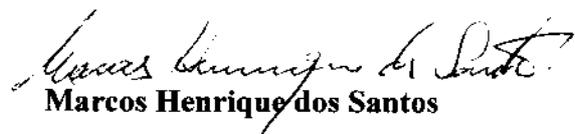
Presidente


Maria Aparecida do Nascimento

Membro


Rosina Mª de Fátima Rocha Vieira

Membro


Marcos Henrique dos Santos

Membro

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel. (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - Cep 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20